

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL nº 012/2025-IASB. Processo Administrativo nº 5342/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELO **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO DE BELÉM – IASB** E A EMPRESA **AMS SOLUÇÕES LTDA**.

Pelo presente Instrumento Particular, o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM-IASB**, Instituição Autárquica Municipal, instituída pela Lei Municipal n.º 9.286 de 26 de junho de 2017, com sede na Trav. Dr. Enéas Pinheiro, nº 2300 – Marco CEP. 66.095-015, inscrita no CNPJ 29.331.512/0001-12, neste ato representado por seu Presidente, conforme **Decreto nº 113.478/2025** – PMB, **TIAGO DE LIMA RIBEIRO**, brasileiro, advogado, portador do RG nº. 3767923 PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº. 779.132.132-72, residente e domiciliado em Belém – PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro empresa **AMS SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 35.354.573/0001-06**, telefones (91) 3038-7438 e (91) 98433-8019 e endereço eletrônico ams.engsolar@gmail.com, contato@amsengenharia.com.br sediada na Passagem João de Almeida, número 123, bairro do Umarizal, CEP: 66.055-290, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado pelo, **AMADEU ALMIR BOGEA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 771.973.212-04, RG Nº 4830152 PC/PA, residente e domiciliado em Belém – PA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL nº 012/2025-IASB – DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA.

- 1.1** Justifica a referida contratação no enquadramento ao **disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/2021** referindo-se à dispensa de licitação para serviços e compras, quando comprovada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.
- 1.2** A presente contratação visa atender a demanda de deslocamento de autoridades e servidores do Instituto em serviços institucionais, além de realizar a distribuição de materiais e insumos aos postos de Icoaraci e Mosqueiro. A escolha de veículos elétricos, visa implementar uma solução integrada de mobilidade sustentável, alinhada às diretrizes ambientais, econômicas e sociais estabelecidas pela Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009), Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), além de normativos estaduais e municipais voltados à sustentabilidade, como o Decreto Estadual nº 4.193/2024 (Pará) e iniciativas municipais. A crescente demanda por ações concretas de mitigação de impactos ambientais na esfera pública justifica a adoção de veículos elétricos, e quando indispensável, a utilização de veículos

híbridos ou movidos a combustível convencional. Trata-se de um passo estratégico rumo à descarbonização da frota pública, promovendo inovação, eficiência energética e redução de custos operacionais.

CLAÚSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1. O presente Contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PREFERENCIALMENTE ELÉTRICOS, HÍBRIDOS OU MOVIDOS A COMBUSTÍVEL CONVENCIONAL**, visando atender às necessidades logísticas e operacionais do **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM-IASB**, consoante com o quadro que segue:

2.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

2.2.1. Termo de Referência e Anexo I.

ANEXO I:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM							
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE BELÉM							
MAPA INDIVIDUAL DEMONSTRATIVO DE FORNECEDORES							
DATA: 15/09/2025							
PROCESSO GDOC Nº 5342/2025				COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 24/2025			
FORNECEDOR: AMS SOLUÇÕES LTDA				CNPJ: 35.354.573/0001-06			
ENDEREÇO: PASSAGEM JOÃO DE ALMEIDA 123 BAIRRO: UMARIZAL				INSC. ESTADUAL: 15.667.881-0			
TELEFONE: (91) 98316-8745		CEP.: 66.055-290		BANCO: ITAU UNIBANCO			
CIDADE: BELÉM ESTADO: PARÁ				AGÊNCIA: 2939		CONTA: 98188-8	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ASSISTÊNCIA					
		UND	QTDE MÊS	QTD	Pr.Unit.	Pr. Mensal	Pr.Anual
1	LOCAÇÃO VEÍCULO AUTOMOTOR 100% ELÉTRICO – TIPO SUV COMPACTO: veículo automotor 100% elétrico, tipo utilitário esportivo compacto (SUV), a partir de ano/modelo 2024/2024	UND	12	2	R\$ 9.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
1	LOCAÇÃO VEÍCULO: Utilitário Tipo Pick-Up/Caminhoneta, 4 (quatro) Portas, Ar condicionado, e capacidade para 05 passageiros, combustível: Diesel ou Gasolina, com TODA documentação regular e equipamentos de segurança	UND	12	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 396.000,00

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA OU DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

3.1. Os serviços contratados deverão ser iniciados em até **30 (trinta)** dias úteis após a assinatura do contrato, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pelo gestor do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém – IASB, **no seguinte endereço: Tv. Enéas Pinheiro 2300 - Bairro: Marco - Horário de 08h às 17h, de 2ª a 6ª-feira.** A empresa contratada deverá comunicar a data e o horário previsto para o início da execução dos serviços ao **IASB**, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando

então apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga até 30 dias após sua apresentação.

- 3.2.** O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico do **IASB**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.
- 3.3.** Caso o contrato de prestação de serviços seja rescindido, por iniciativa de qualquer das partes envolvidas, não implica em cancelamento das garantias em vigor.
- 3.4.** Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços aqui descritos, ficarão inteiramente a cargo da contratada, bem como a responsabilidade dos profissionais prestadores da Contratada, arcando com quaisquer danos que possam vir a ocorrer.

CLAÚSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.

A execução dos serviços contratados deverá observar os seguintes princípios e procedimentos técnicos, operacionais e administrativos, de forma a assegurar a qualidade, a continuidade e a sustentabilidade da solução implantada:

4.1. Execução Integrada e Planejada

- Locação de veículos elétricos, em conformidade com os prazos e especificações definidos no Termo de Referência;
- A contratada deverá apresentar cronograma de execução contendo as etapas de entrega dos veículos e início da operação.

4.2. Segurança Operacional

- Todos os veículos deverão atender às normas técnicas da ABNT, Inmetro e demais órgãos reguladores, contemplando dispositivos de segurança ativa e passiva, proteção elétrica, controle térmico e sistemas de prevenção de falhas;
- Deverá ser garantida a integridade dos usuários e dos equipamentos, com manuais de operação e orientações de boas práticas fornecidos aos condutores e gestores da contratante.

4.3. Monitoramento e Transparência

- A contratada deverá garantir o funcionamento contínuo do sistema de monitoramento remoto dos veículos, com acesso da contratante a:
 - Alertas de manutenção preventiva ou falhas operacionais;
 - Dados sobre eficiência energética e status de funcionamento da infraestrutura;
 - Os dados deverão ser disponibilizados via plataforma web ou aplicativo, com interface amigável e relatórios exportáveis.

4.4. Manutenção e Suporte Técnico

- A contratada será responsável por toda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e da infraestrutura de recarga, incluindo peças, mão de obra, deslocamentos e pneus;
- Os atendimentos deverão ocorrer de forma proativa, conforme os planos de revisão dos fabricantes, e reativa em até 24 horas úteis em caso de falhas;
- Um veículo reserva equivalente deverá ser disponibilizado em caso de necessidade de manutenção superior a 24 horas.

4.5. Relatórios e Indicadores

- A contratada deverá emitir relatórios mensais contendo:
 - Quilometragem rodada por veículo;

- Consumo de energia (em kWh) por ponto de recarga, em caso de veículos elétricos ou híbridos;
- Ocorrências (redução de CO₂, economia estimada, etc.);
- Tais relatórios devem ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada mês, em formato digital.

4.6. Treinamento e Capacitação

- A contratada deverá capacitar os usuários e gestores da contratante quanto ao uso correto dos veículos, do sistema de recarga e da plataforma de monitoramento, preferencialmente de forma presencial ou híbrida (com suporte digital gravado) em caso de veículos elétricos ou híbridos;
- Deverá também disponibilizar suporte técnico contínuo durante todo o período contratual.

4.7. Garantia de Níveis de Serviço (SLA)

- A contratada, em caso de veículos elétricos ou híbridos, deverá assegurar um nível de disponibilidade dos veículos e da estação de recarga igual ou superior a **98%** do período contratual, com penalidades previstas em caso de descumprimento;
- Faltas ou falhas na prestação dos serviços que impactem a operacionalidade da solução deverão ser resolvidas imediatamente, com reposição, substituição ou correção técnica conforme os prazos estipulados.

CLAÚSULA QUINTA – DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE.

5.1. O recebimento e a aceitação dos serviços contratados dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da prestação dos serviços, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade dos serviços com as especificações do objeto desta dispensa, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

CLAÚSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS.

A prestação dos serviços deverá observar as seguintes condições técnicas, operacionais e contratuais, garantindo a entrega contínua, segura e eficiente da solução integrada:

6.1. Locação e Entrega dos Veículos:

- Os veículos deverão ser entregues prontos para uso, com toda a documentação regularizada (IPVA, licenciamento e seguro), no endereço designado pela contratante;
- A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato;
- Os veículos deverão ser do ano/modelo mínimo 2024/2024, novos ou com no máximo 1.000 km rodados, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- Em caso de veículos elétricos ou híbridos, cada veículo deverá vir com seu respectivo carregador portátil compatível com padrão residencial (tomada comum);
- A contratada deverá providenciar a retirada dos veículos ao final da vigência contratual, sem ônus para a contratante.

6.2. Serviços Adicionais e Suporte:

Estão incluídos, sem custo adicional, os seguintes serviços:

- Seguro total dos veículos (com cobertura contra colisão, furto, roubo, terceiros e eventos da natureza);
- Assistência 24 horas em todo o território nacional;
- Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, mão de obra e pneus;
- Veículo reserva em até 24 horas, em caso de pane ou manutenção superior a 1 dia útil;
- Atendimento técnico por canal exclusivo (telefone, e-mail e/ou aplicativo);
- Relatórios mensais com indicadores de uso dos veículos, consumo energético, histórico de manutenção e alertas.

6.3. Treinamento e Suporte Inicial:

Em caso de veículo elétricos ou híbridos, a contratada deverá realizar treinamento básico com os motoristas e gestores designados pela contratante sobre:

- Funcionamento dos veículos e dos sistemas embarcados;
- Uso da plataforma de monitoramento e consulta de relatórios.

6.4. Prazos e Garantias (em caso de carros elétricos ou híbridos):

- A garantia dos veículos deverá ser de, no mínimo:
 - 06 anos para o SUV elétrico;
 - 08 anos para o conjunto de baterias do SUV;
- Todo o sistema de carregamento deverá permanecer sob garantia durante o período contratual;
- Em caso de falhas técnicas ou operacionais, a contratada deverá apresentar solução em até 48 horas úteis (elétricos, híbridos ou convencionais).

6.5. Fiscalização e Comunicação:

- A contratada deverá manter canal de comunicação ativo com o gestor do contrato;
- Deverá atender a todas as solicitações da contratante dentro dos prazos estipulados em contrato;
- Quaisquer não conformidades deverão ser corrigidas imediatamente, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO E VIGÊNCIA.

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses a partir da assinatura, sendo vedada a prorrogação ou a recontração nos termos do art. 75, inciso VIII, da lei 14.133/2021.

7.2. Do reajuste do contrato:

- I. Os serviços contratados pelo presente instrumento, durante a vigência contratual, poderão ser reajustados observando a variação do IGPM ou, na hipótese de extinção deste, outro índice oficial que vier a substituí-lo.
- II. As eventuais solicitações deverão fazer se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Termo;
- 8.2.** Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos contidos no Termo de Referência;
- 8.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 8.4.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva realização dos serviços e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 8.5.** Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação dos serviços.
- 8.6.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos serviços que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.7.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o recebimento de notificações de infrações de trânsito atribuídas aos veículos locados, fornecendo os documentos necessários para a indicação do condutor.
- 8.8.** A CONTRATANTE será responsável pela indicação do condutor infrator e pelo pagamento das penalidades eventualmente decorrentes, conforme o art. 257, §7º, do Código de Trânsito Brasileiro. A omissão da CONTRATANTE implicará na assunção integral das consequências e encargos da penalidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.1.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou não conformidades detectadas nos serviços ou produtos fornecidos;
- 9.2.** Promover visita denominada "extra" em caso de necessidade da CONTRATANTE para todos os equipamentos, caso ocorra algum problema no intervalo das visitas mensais.
- 9.3.** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- 9.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 9.5.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;

- 9.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo IASB durante a vigência do contrato;
- 9.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições previstas no Termo de Referência;
- 9.8.** Colocar à disposição do IASB, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no termo de referência;
- 9.9.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

- 10.1.** Nos termos do art. 104, inciso III cominado com o artigo Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 107.810/2023-PMB, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos nos serviços executados;
- 10.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 10.1.2.** Todos os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores da CONTRATANTE, doravante denominados fiscalização, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.
- 10.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.
- 10.3.** A Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- a.** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
 - b.** Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
 - c.** Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

-
- d. Atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;
 - e. Encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

10.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos ao cronograma da prestação de serviços de manutenção preventiva e aos chamados para a manutenção corretiva.

10.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO.

11.1. Após concluída a contratação, a CONTRATANTE convocará a vencedora para a assinatura do contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Termo de Referência e do previsto no nos arts.155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. Na ocasião da assinatura do Contrato, a vencedora deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

11.2. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar as empresas cotadas, obedecida a ordem de classificação;

11.3. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4. O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela contratada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.5. A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da contratada no SICAF.

11.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes à execução do serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA.

12.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto do contrato, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Função: 08 – Sub Função: 122 – Programa: 0007 – Projeto/Atividade: 2312, Sub-Ação: 001 – Tarefa: 004 – Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00, Fonte de Recurso: 1753030000 no valor de R\$ 396.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL REAIS.).

13.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO PREÇO.

14.1. O valor do contrato é de **R\$ 396.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL REAIS).**

14.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

15.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante toda a execução do objeto.

15.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas:**

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

III. “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do **ÓRGÃO**, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V. "prática obstrutiva":

- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
- (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados.

CLAÚSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. A **CONTRATADA** que apresentar documentação falsa, falhar ou frustrar a execução do contrato, fraudar de qualquer forma o procedimento desta contratação, que convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigidas no Termo de Referência, ficará sujeita as infrações administrativas, e ainda às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa, que:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Executar o serviço fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir o serviço executado, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Termo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Comportar-se de modo inidôneo.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.

Fizer declaração falsa.	<p>11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou,</p> <p>12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração</p>
Apresentar documentação falsa.	<p>13. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou,</p> <p>14. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>15. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</p>
Cometer fraude fiscal.	<p>16. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou,</p> <p>17. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>18. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</p>
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, em que não se comine outra penalidade.	<p>19. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
Inexecução total.	<p>20. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou,</p> <p>21. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.</p>
Inexecução parcial do objeto.	<p>22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou,</p> <p>23. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.</p>

16.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos serviços, o **ÓRGÃO** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Termo.

16.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas das garantias devidas pelo **ÓRGÃO** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

16.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

16.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **ÓRGÃO** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

16.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 17.1**.

16.7. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, sujeitará a fornecedora à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da contratação ou sobre o valor correspondente à parte não executada, se for o caso.

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, e nas demais cominações legais.

CLAÚSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RESCISÃO.

17.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos VIII e inciso 2º, I ao V do art.137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da a execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

18.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com Artigo 92 do mesmo diploma legal.

CLAÚSULA DÉCIMA-NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

19.1. É vedada a **SUBCONTRATAÇÃO** parcial e ou total do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLAÚSULA VIGÉSSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

20.1. É admissível a **fusão, cisão ou incorporação** da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLAUSULA VIGÉSSIMA-PRIMEIRA – DO REGISTRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO.

21.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLAUSULA VIGÉSSIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

22.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLAUSULA VIGÉSSIMA-TERCEIRA – DO FORO.

23.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 14 de outubro de 2025.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO DE BELÉM
– **IASB**
CONTRATANTE

AMS SOLUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº:

2. _____
CPF Nº: